



LEI COMPLEMENTAR Nº 043 /2006.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº.
045/2004, a fim de mudar a cor do setor
administrativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono
a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº
045/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

V – Setor Administrativo Vinho – 05:

BAIRROS	CÓDIGO	LOTEAMENTOS COMPREENDIDOS
BARRA DE MACAÉ	500	<i>Brasília, Nova Holanda, Servidores, Barra de Macaé, Village Park, Fronteira, Área do INCRA, Gleba Mato Escuro (parte), Gleba Nossa Senhora da Ajuda (parte), Ilha da Caieira.</i>
AJUDA	510	<i>Chácara Itaparica e São José, Nossa Senhora da Ajuda, Gleba Mato Escuro (parte), Gleba Nossa Senhora da Ajuda (parte).</i>

M



Art. 2º - O item 5, do Anexo da Lei Complementar Municipal nº 045/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:


“5) Setor Administrativo 05 – Vinho – Barra de Macaé, compreendendo os bairros Barra de Macaé, Ajuda, área para expansão urbana e área rural:

Inicia-se na confluência do Pontal com o Rio Macaé. Seguindo pelo leito antigo do Rio Macaé até encontrar o Rio Macaé (retificado); segue por este até a sua confluência com o antigo leito do Rio São Pedro; desse ponto segue pelo antigo leito do Rio São Pedro, até a sua confluência com o Córrego das Aduelas, no limite municipal com o município de Conceição de Macabú; segue por este até o seu cruzamento com a Rodovia BR-101; segue por esta até um ponto frontal à Estrada MC-01 (Estrada do Imbuuro). Deste ponto até a referida estrada; segue por esta até um ponto que dista 4.000 (quatro mil) metros, frontal ao cruzamento da Estrada de Ferro com a Estrada MC-03 (antiga Estrada do Imbuuro). Deste ponto em reta até o referido cruzamento; deste ponto segue pela Estrada de Ferro até o seu cruzamento com a Estrada MC-01 (Estrada do Imbuuro); segue por esta até um ponto frontal à Avenida Geraldo Menecucci de Oliveira; deste ponto até a referida avenida; segue por esta até a orla marítima; segue por esta até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de dezembro de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	12 DEBATE
Edição N.º	6090
Data	13/12/06 pág. 14
	 S. VIDR